



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661
CNPJ Nº 46.137.469/0001-78
Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244
CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 034, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

“Estabelece os limites mínimos de área livre das estradas municipais e a manutenção de cercas vivas e árvores e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento do artigo 15, inciso XXII da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro – Compete à Administração Municipal garantir que as estradas municipais tenham 10 (dez) metros de largura mínima e 10 (dez) metros de altura mínima de área livre, bem como a sua conservação;

Parágrafo Segundo – Compete ao proprietário rural e dono de terra, nos limites de sua propriedade, zelar, manter e conservar as cercas vivas e árvores de sua propriedade, não sendo permitido que seus galhos e folhas atinjam os limites das estradas;

Art. 2º A poda das cercas vivas e árvores e a limpeza deverá ser feita pelo proprietário, e será de sua responsabilidade a correta destinação dos entulhos.

Art. 3º Em caso de não observância do § 2º do artigo 1º, a Prefeitura Municipal deverá notificar o proprietário para que ele tome as providências cabíveis, e, após a notificação, sua eventual reincidência será passível de intimação e aplicação de multa, proporcionalmente a gravidade estabelecida pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661
CNPJ Nº 46.137.469/0001-78
Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244
CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Parágrafo Único – Caberá ao Departamento Jurídico juntamente às Coordenadorias da Agricultura e do Meio Ambiente do Município, estabelecer o quantitativo e aplicabilidade da multa prevista no Código Tributário Municipal, através da Lei Nº 05/66 de 17 de dezembro de 1966 e alterações posteriores atualizadas por decreto que dispões sobre a atualização das taxas Municipais, em UFM.

Art. 4º A manutenção e poda das cercas vivas e árvores também poderá ser feita pela Prefeitura Municipal, por sua necessidade e/ou conveniência, sendo que, os custos suportados serão devidamente ressarcidos pelo proprietário a qual a Prefeitura realizou os serviços.

Parágrafo Único – O não ressarcimento pelo proprietário implicará o previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2021.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.